

## Prefeitura lança bioinsumos no Canal da Cidade para revitalização das lagoas



*Ação em parceria com a UFF trará equilíbrio ao complexo lagunar do município, com a utilização de microrganismos*

A Prefeitura de Maricá realizou nesta terça-feira (09/11) o primeiro lançamento de bioinsumos sólidos e líquidos no Canal da Cidade, no Centro. A atividade marcou o início do processo de revitalização das lagoas por meio de microrganismos vivos, sem a utilização de compostos químicos, uma iniciativa pioneira do município.

A ação faz parte do Programa Lagoa Viva, lançado em agosto deste ano por meio de uma parceria entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e a Universidade Federal Fluminense (UFF). O lançamento dos materiais biodegradáveis irá continuar pelos próximos 18 meses, em diferentes pontos do complexo lagunar da cidade.

“Maricá tem um sistema lagunar muito rico e ganhará ainda mais vida com esse programa. A ideia é trazer uma quantidade maior de oxigênio e salinidade às lagoas, atraindo peixes e outros animais colonizadores. O programa é essencial para todo o desenvolvimento do município, reunindo o lançamento dos bioinsumos e a propagação de boas práticas ambientais à população”, explicou Eduardo Brito, diretor de Arranjos Produtivos da Codemar.

O professor da UFF, Estefan Monteiro, responsável por coordenar o Programa Lagoa Viva, explicou que o trabalho se inicia nas lagoas que estão contaminadas “Esses ambientes se tornam propícios para espalhar os bioinsumos pelo complexo lagunar, utilizando apenas microrganismos que já existem no nosso corpo. Através do lançamento das biobolas (resíduos sólidos) e dos líquidos, a água poluída será retrabalhada



e chegará à lagoa mais limpa, trazendo somente ganhos à população”, acrescentou o professor.

### Benefícios a longo prazo

O ecossistema local reúne uma parte de microrganismos bons, uma de nocivos e outra de neutros. Os bioinsumos vão potencializar os microrganismos neutros, “treinando-os” para que trabalhem com os positivos, resultando na revitalização progressiva do ecossistema.

Os dejetos das lagoas serão, então, transformados em novos resíduos, que servirão de alimento para peixes, camarões e pássaros, reativando a cadeia local.

O mestrando em biogeoquímica na UFF, Lucas Vanderlei, de 26 anos, que participa do Lagoa Viva, afirma que o trabalho trará mudanças significativas à região.

“Esse projeto contribui bastante com o município. Fazemos pesquisas e coletas no complexo lagunar, com o objetivo de revitalizar as lagoas e rios. Moro em Maricá há mais de 15 anos e faço esse trabalho por amor, buscando sempre trazer melhorias a minha cidade”, reforçou.

### Próximos passos

Com o avanço da vacinação contra a Covid-19, ações educacionais serão promovidas com as crianças e os adultos da cidade, buscando apresentar os impactos positivos do programa Lagoa Viva no cotidiano da população, além de reforçar que o trabalho de revitalização do ecossistema lagunar é uma construção coletiva.

Fotos: Pedro Solis



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>4</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>8</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>8</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>8</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>9</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>12</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>12</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>12</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>13</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>13</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FMPCA, CONSELHO GESTOR E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 16 DE JUNHO DE 2021, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os municípios, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA é vinculado à Secretaria responsável pela gestão ambiental no Município, possui duração indeterminada e tem como objetivo o suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, fiscalização, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, vedada a sua aplicação em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação – FMPCA:

I – 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º da Constituição da República;

II – o produto das multas administrativas e de condenação judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

III – dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV – empréstimos, repasse, doações, subvenções, auxílios, contribuições legados ou quaisquer transferências de recursos;

V – rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VI – taxas e tarifas previstas em Lei;

VII – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município;

VIII – transferências de recursos do ICMS Verde;

IX – transferências de recursos da União ou do Estado;

X – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XI – doações de pessoas físicas e jurídicas;

XII – doações de entidades nacionais e internacionais;

XIII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

XIV – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XV – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XVI – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

XVII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XVIII – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XIX – compensação financeira ambiental;

XX – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XXI – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele se revertirão.

§ 3º O saldo financeiro do FMPCA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamen-

te transferida para a conta do FMPCA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Capítulo II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA – serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal de meio ambiente;

h) desenvolvimento de estudos e implantação de programas e projetos para a reciclagem e diminuição do lixo urbano;

i) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) serviços públicos, infraestrutura, manutenção e instalações operacionais do saneamento básico, conforme definido no art. 3º inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

k) aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas, de aterro sanitário;

l) implantação de sistemas de drenagem e dragagem de rios e lagoas;

m) estabilização e controle de marés.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas, projetos e demais atividades compatíveis com os objetivos do FMPCA;

V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local no Município;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

IX – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

X – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidos em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI – intensificação das ações de fiscalização ambiental, para a manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município;

XII – formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas ao qual o Município faça parte;

XIII – monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XIV – divulgação institucional que vise preservar, conservar e proteger o meio ambiente, bem como colabore com a conscientização da população sobre o meio ambiente;

XV – garantir a fiscalização, preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais e medidas de controle da poluição;

XVI – fomentar programas de prestação de serviços ambientais;

XVII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção,

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação

Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental cuja finalidade é a de administrar o FMPCA, observadas as propriedades de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo.

Art. 5º O Conselho Gestor é constituído de 05 (cinco) membros Titulares distribuídos entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I – do Secretário do órgão responsável pela gestão ambiental do município, que exercerá a função de Presidente do Conselho, que exercerá o voto de qualidade;

II – um representante do órgão responsável pela gestão ambiental do município, que exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho;

III – um representante do Poder Executivo Municipal;

IV – um representante da comunidade, escolhido em fórum próprio;

V – um representante de entidades ambientais do Município, devidamente legalizada e com comprovada atuação no segmento, escolhidos em fórum próprio.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Secretário, que atuará administrativamente na gestão do Conselho, assessorando o Presidente em suas atividades.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 3º O Conselho Gestor terá, pelo menos, uma reunião ordinária por mês e o seu funcionamento será regulado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º Os representantes das Secretarias descritas nos incisos III deste artigo serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O mandato dos conselheiros representantes dos segmentos descritos nos incisos IV e V deste artigo será de dois anos, permitidos apenas uma recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA:

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMPCA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas nesta Lei Complementar;

II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal anual;

III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMPCA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios à Secretaria responsável pela gestão ambiental no Município;

V – encaminhar prestações de contas do FMPCA à Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Prefeito Municipal e demais órgãos pertinentes, conforme disposto nesta Lei Complementar e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei Complementar, aprovando os respectivos termos e condições;

VII – definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo FMPCA para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

VIII – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo do FMPCA;

IX – aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

X – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão

celebrados pelo FMPCA;

XI – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 7º Compete à Secretaria responsável pela gestão ambiental no município atuar como Órgão Executivo do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, que terá entre as suas atribuições:

I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA – e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em lei ou regulamento;

III – elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMPCA, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor, conforme os critérios e prioridades por este definidos;

IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, observando a legislação vigente;

V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – prestar contas dos recursos empregados;

VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.

Capítulo IV

#### DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A contabilidade do FMPCA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Capítulo V

#### DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental:

I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 12. Constituem ativos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 13. Constituem passivos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

Capítulo VI

#### DA POSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 14. Autoriza a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, provenientes do inciso I e VIII do artigo 2º, desde que destinadas exclusivamente à realização de ações compatíveis com o disposto no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 1º A medida disposta no caput se dará por meio de abertura de

superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e previamente autorizados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental.

§ 2º Os órgãos que receberem a transposição ou a transferência de que deverão apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental, no final da execução orçamentária e financeira, um relatório do cumprimento do objetivo e da execução.

Capítulo VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O FMPCA somente poderá ser extinto:

I – mediante lei complementar municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo poder público municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 16. Os demonstrativos financeiros do FMPCA obedecerão ao disposto nas Leis Federais vigentes e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ.

Art. 17. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental não enfocadas nesta Lei Complementar serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Gestor do FMPCA.

Art. 18. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei Complementar.

Art. 19. Convalida os atos e efeitos produzidos pela Lei Complementar nº 337, de 16 de junho de 2021, uma vez que estes não produziram lesão a terceiros nem à Administração Municipal, bem como seu vício se resume à forma e procedimento.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 337, de 16/06/2021; e a Lei Complementar nº 338, de 18/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 09 de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 001 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

SUPLEMENTA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. - 1º Fica suplementada na forma que estabeleceu o art. 75 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Maricá, de 05 de junho de 1990, as dotações abaixo específicas como segue:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO DE DOTAÇÃO	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR
01.001.01.031.0044.1.071	449061		R\$3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação do Art. 1º, desse Decreto, provém de anulação orçamentária como segue:

CÓDIGO DE DOTAÇÃO	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR
01.001.01.031.0044.2.044	339039		R\$1.000.000,00
01.001.01.031.0044.2.044	449052		R\$2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Iolanda dos Santos Silva

Técnico Legislativo Contábil

Mat. Nº 060

Aldair Nunes Elias

Vereador Presidente

DECRETO Nº 762, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARICÁ O SELO "PARCEIRO INCLUSIVO".

CONSIDERANDO as prerrogativas e competências da Secretaria Municipal de Políticas Inclusivas da Prefeitura de Maricá, apontadas respectivamente, em seu Art. 21;

CONSIDERANDO a importância da articulação e implementação de ações positivas, com foco no incentivo a INCLUSÃO SOCIAL, através do desenvolvimento social e profissional dos usuários dos projetos da Secretaria de Políticas Inclusivas, especialmente, PCDs (pessoas com deficiências), egressos do sistema penitenciário e pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade da materialização de estratégias efetivas que visem e possibilitem "Porta de Saída" para os beneficiários dos programas voltados para Inclusão Social, da Secretaria de Políticas Inclusivas da Prefeitura de Maricá;

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, empresas públicas, privadas e sociedade civil, visando a capacitação para empregabilidade e geração de renda e demais ações de INCLUSÃO SOCIAL para os assistidos pelos projetos da Secretaria de Políticas Inclusivas de Maricá,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Institui no Município de Maricá o Selo "PARCEIRO INCLUSIVO" em reconhecimento às iniciativas favoráveis as inclusões voltadas para os assistidos pelos Projetos da Secretaria de Políticas Inclusivas, especialmente, PCDs (pessoas com deficiências), egressos do sistema penitenciário e pessoas em situação de rua.

Art. 2º O Selo "PARCEIRO INCLUSIVO", será outorgado a parceiros dos setores público, privado e da sociedade civil que participarem dos processos de Inclusão Social, através de:

I – empregabilidade formal por um período mínimo de 6 (seis) meses;  
II – da oferta de alternativas de geração de renda;  
III – da capacitação profissional; e  
IV – demais ações de inclusão.

Art. 3º A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.

Art. 4º O órgão público, privado e ou da sociedade civil interessado em obter o selo deverá requerê-lo à Secretaria de Políticas Inclusivas para análise das iniciativas, à qual competirá, de maneira fundamentada, deferir ou não ao pleito.

Art. 5º O Selo contará com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, observada a continuidade das ações que deram causa à concessão do selo, ou mesmo a adoção de novas iniciativas que se enquadrem no disposto no artigo 2º desta Decreto.

Art. 6º O Selo "PARCEIRO INCLUSIVO" será entregue em cerimônia pública e os parceiros terão seus nomes publicados no JOM (Jornal Oficial de Maricá);

Art. 7º A certificação concedida proporcionará à instituição parceira o direito ao uso do título "PARCEIRO INCLUSIVO" chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venham a promover, bem como em seus produtos sob a forma de selo impresso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 763, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do Lote nº 19, da quadra nº 16, do Loteamento "Jardim Balneário Maricá", 1º distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 5.949, com área total de 445,00m2, de propriedade de Bento Manoel Procopio casado com Judith Rodrigues Procopio. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão da construção de uma área de lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "h", "i" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.  
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 1 (um) lote denominado por Lote nº 19, da quadra nº 16, do Loteamento "Jardim Balneário Maricá", 1º distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 5.949, com área total de 445,00m2, medindo, 9,40m de frente em curva mais 7,00m para a Rua 23; 13,60m de fundos para o lote 18; 33,50m de extensão de frente a fundos pelo lado direito para o lote 20; 27,00m pelo lado esquerdo entestando com a avenida 1. A área a ser desapropriada

corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão construção de uma área de lazer.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado em razão da construção de uma área de lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 764, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do Lote nº 12, da quadra nº 118, do Loteamento "Jardim Atlântico", situado no 3º distrito deste Município, com área total de 480,00 m2, de propriedade de Cominat S/A – Empreendimentos e Consultoria. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, com o intuito de sanar o problema de desague existente em todo o loteamento Flamboyant.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.  
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 1 (um) lote denominado por Lote nº 12, da quadra nº 118, do Loteamento "Jardim Atlântico", situado no 3º distrito deste Município, registrado no Lº 69/2º, fls. 122v/126, em data de 12 de Maio de 1969, com área total de 480,00 m2, de propriedade de Cominat S/A – Empreendimentos e Consultoria, com as seguintes características: área de 480,00m², com 12,00m de frente para a Rua nº 43; 40,00m pelo lado direito para o lote nº 13; 40,00m pelo lado esquerdo para o lote nº 11; e 12,00m pelos fundos confinando com o Lote nº 41. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, com o intuito de sanar o problema de desague existente em todo o loteamento Flamboyant.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para sanar o problema de desague existente em todo o loteamento Flamboyant.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 765, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do Lote de nº 41, da quadra nº 118, do Loteamento "Jardim Atlântico", situado no 3º distrito deste Município, registrado no L.º 3-I, fls. 04v/05, nº 11.110 em 29/04/1961, com área total de 480,00 m2, de propriedade de Everaldo Marcondes. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, com o intuito de sanar o problema de desague existente em todo o loteamento Flamboyant.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.  
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 1 (um) lote denominado por Lote de nº 41, da quadra nº 118, do Loteamento "Jardim Atlântico", situado no 3º distrito deste Município, registrado no L.º 3-I, fls. 04v/05, nº 11.110 em 29/04/1961, com área total de 480,00 m2, com as seguintes características: área de 480,00m², com 12,00m de frente para a Rua nº 44; 12,00m nos fundos confinando com o lote nº 12; 40,00m pelo lado direito com o lote nº 42; e 40,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 40. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, com o intuito de sanar o problema de desague existente em todo o loteamento Flamboyant.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para sanar o problema de desague existente em todo o loteamento Flamboyant.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009263/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14, C/C ARTIGO 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 54/17 e DECRETO MUNICIPAL 158/2018, para REALIZAÇÃO DA 6ª FESTA LITERÁRIA DE MARICÁ (evento gratuito que visa o fomento à leitura e o aprendizado, bem como a educação, onde será repassado ao corpo docente, discente e funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino, tickets/vouchers com valor estipulado, conforme Memória de Cálculo, para aquisição de livros, a serem utilizados na 6ª FLIM (que será realizada do dia 22 a 31 de Outubro de 2021), com valor global de R\$ 2.935.420,00 (Dois Milhões Novecentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte Reais), na forma de Termo de Colaboração, através de parceria firmada entre o Município de Maricá, através da Secretaria de Educação e a Associação Brasileira de Difusão do Livro, CNPJ 59.833.673/0001-75, que será intermediadora entre o município e as editoras/distribuidoras/livreiros participantes do evento na forma descrita nos autos do processo.

Em, 20 de outubro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura de Maricá, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com fulcro no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil - CF e no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o presente Edital de Credenciamento nº 01/2021, visando o credenciamento de interessados para prestação de serviço de assistência à saúde, visando à assistência médico-veterinária para a realização de avaliação pré-operatória e procedimentos cirúrgicos de castração canina e felina nas ações do Programa Municipal de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos. Os interessados poderão se credenciar, apresentando suas propostas e os documentos de habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, junto à Coordenadoria Especial de Proteção aos Animais, situada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva, nº 100, Parque Eldorado, Maricá – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://www.marica.rj.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas na Coordenadoria Especial de Proteção aos Animais, situada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva, nº 100, Parque Eldorado, Maricá – RJ.

Maricá, 05 de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020 – ERRATA  
Processo Administrativo: 1578/2021

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata da publicação do Pregão supracitado:

Onde se lê:

RECURSO

Leia-se:

IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 - SUSPENSÃO  
Processo Administrativo n.º 3233/2021

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está SUSPENSO SINE DIE a pedido da Secretaria Requisitante, devido pedido de impugnação de edital. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES****RECURSO**

RESULTADO DOS RECURSOS SOLICITADOS PELOS CANDIDATOS EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO DO IV PRÊMIO NOVOS PESQUISADORES – EDIÇÃO 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

INSCRIÇÃO / ARTIGO	SITUAÇÃO
29 - IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE IDIOMAS GRATUITOS COM O OBJETIVO DE FORMAR JOVENS APTOS A ATUAR NO CENÁRIO TURÍSTICO PROMISSOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ	INDEFERIDO

Maricá, 08 de novembro de 2021.

Carolina Castilhos

Presidente da Comissão Organizadora

Matrícula: 108.895

**RESULTADO FINAL**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO IV PRÊMIO NOVOS PESQUISADORES – EDIÇÃO 2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS PELA COMISSÃO CIENTÍFICA DOS 10 (DEZ) PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, HABILITADOS PARA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS PARA A BANCA EXAMINADORA, NOS DIAS 23, 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2021: CATEGORIA A – ENSINO FUNDAMENTAL

TÍTULO DO ARTIGO CIENTÍFICO
QUANTOS SOMOS NÓS? A IMPORTÂNCIA DE ESTUDOS DEMOGRÁFICOS PARA A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
“SER OU NÃO SER ARTISTA EM MARICÁ EIS A QUESTÃO?” – UM REFLEXO SOBRE O PANORAMA DAS ARTES CÊNICAS EM MARICÁ
MARICÁVAC: UM LIVRO-JOGO SOBRE VACINAS PARA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA NA CIDADE DE MARICÁ/RJ
A FORMAÇÃO DO LEITOR LITERÁRIO NO ENSINO FUNDAMENTAL: A FICÇÃO COMO ESPAÇO PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICOS-RACIAIS
O ENSINO DE INGLÊS NAS ESCOLAS PÚBLICAS: UMA PROPOSTA DE ESCOLA BILÍNGUE EM MARICÁ
A MOEDA SOCIAL MUMBUCA E SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS NA VIDA DOS CIDADÃOS MARICAENSES
O AVANÇO URBANÍSTICO E O CRESCIMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
A EDUCAÇÃO ESPECIAL E AS SALAS DE RECURSOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARICÁ
ESTRADA DE FERRO DE MARICÁ: HISTÓRIA E TRANSFORMAÇÕES
LETRAMENTO DIGITAL: POTENCIALIDADES E DESAFIOS EM UMA UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

**CATEGORIA B – ENSINO MÉDIO**

TÍTULO DO ARTIGO CIENTÍFICO
A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA CIDADE MAIS SUSTENTÁVEL, HUMANA, INTELIGENTE E MAIS JUSTA
A PRECARIÉDADE E O ABANDONO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
O AUTISMO EM MARICÁ: A IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE
RETRATOS DA PANDEMIA: UM OLHAR SOBRE A COVID-19 EM MARICÁ

CIDADANIA PLANETÁRIA: O PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL COMESTÍVEL COMO FORMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EM MARICÁ.
INTELIGÊNCIA COLETIVA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA EM MARICÁ.
QUILOMBO E MEMÓRIA: PREÂMBULOS SOBRE UM POSSÍVEL APAGAMENTO
PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, RJ, SOBRE A INFLUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES AMBIENTAIS NA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECIOSAS
FOMENTA MARICÁ E PROGRAMA DE AMPARO AO EMPREGO: O DESAFIO DO PODER PÚBLICO EM GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA PANDEMIA.
ECOTURISMO – UM LEVANTAMENTO TEÓRICO APLICADO AO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO ORAL**

Local: Rua Eugênia Modesto da Silva, 234, Parque Eldorado, Maricá/RJ - Auditório do Banco Comunitário Popular de Maricá (Banco Mumbuca) em frente à SCTC – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Comunicações.

DATA: 23 de novembro (terça-feira)

HORÁRIO: 13H às 17h

HORÁRIO	PARTICIPANTES
13h00 – 13h30	A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA CIDADE MAIS SUSTENTÁVEL, HUMANA, INTELIGENTE E MAIS JUSTA
13h35 – 14h05	A PRECARIÉDADE E O ABANDONO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
14h10 – 14h40	O AUTISMO EM MARICÁ: A IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE
14h45 – 15h15	RETRATOS DA PANDEMIA: UM OLHAR SOBRE A COVID-19 EM MARICÁ
15h20 – 15h50	CIDADANIA PLANETÁRIA: O PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL COMESTÍVEL COMO FORMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EM MARICÁ.
15h55 – 16h25	INTELIGÊNCIA COLETIVA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA EM MARICÁ.
16h30 – 17h00	LETRAMENTO DIGITAL: POTENCIALIDADES E DESAFIOS EM UMA UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

**DATA: 24 de novembro (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 13H às 17h**

HORÁRIO	PARTICIPANTES
13h00 – 13h30	QUILOMBO E MEMÓRIA: PREÂMBULOS SOBRE UM POSSÍVEL APAGAMENTO
13h35 – 14h05	PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, RJ, SOBRE A INFLUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES AMBIENTAIS NA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECIOSAS
14h10 – 14h40	FOMENTA MARICÁ E PROGRAMA DE AMPARO AO EMPREGO: O DESAFIO DO PODER PÚBLICO EM GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA PANDEMIA.
14h45 – 15h15	ECOTURISMO – UM LEVANTAMENTO TEÓRICO APLICADO AO MUNICÍPIO DE MARICÁ
15h20 – 15h50	A MOEDA SOCIAL MUMBUCA E SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS NA VIDA DOS CIDADÃOS MARICAENSES
15h55 – 16h25	O AVANÇO URBANÍSTICO E O CRESCIMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
16h30 – 17h00	A EDUCAÇÃO ESPECIAL E AS SALAS DE RECURSOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARICÁ

**DATA: 25 de novembro (quinta-feira)**

**HORÁRIO: 08H30 às 11h55**

HORÁRIO	PARTICIPANTES
08h30 – 09h00	QUANTOS SOMOS NÓS? A IMPORTÂNCIA DE ESTUDOS DEMOGRÁFICOS PARA A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
09h05 – 09h35	“SER OU NÃO SER ARTISTA EM MARICÁ EIS A QUESTÃO?” – UM REFLEXO SOBRE O PANORAMA DAS ARTES CÊNICAS EM MARICÁ
09h40 – 10h10	A FORMAÇÃO DO LEITOR LITERÁRIO NO ENSINO FUNDAMENTAL: A FICÇÃO COMO ESPAÇO PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICOS-RACIAIS
10h15 – 10h45	O ENSINO DE INGLÊS NAS ESCOLAS PÚBLICAS: UMA PROPOSTA DE ESCOLA BILÍNGUE EM MARICÁ
10h50 – 11h20	ESTRADA DE FERRO DE MARICÁ: HISTÓRIA E TRANSFORMAÇÕES
11h25 – 11h55	MARICÁVAC: UM LIVRO-JOGO SOBRE VACINAS PARA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA NA CIDADE DE MARICÁ/RJ

Maricá, 10 de novembro de 2021.

Carolina Castilhos

Presidente da Comissão Organizadora

Matrícula: 108.895

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PORTARIA N° 003/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021  
CONSTITUI SUBCOMISSÃO TÉCNICA/COMISSÃO ESPECIAL, PARA ANALISAR E JULGAR AS PROPOSTAS TÉCNICAS, A SEREM APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2021 – MELHOR TÉCNICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17443/2020, E DESIGNA OS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR A MESMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de nomeação de servidores para atuarem na análise e julgamento das propostas da Concorrência Pública n° 004/2021, que trata de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais as atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação, relações públicas e comunicação digital, conforme previsto no Edital da mesma,  
**R E S O L V E:**

Art.1° Designar os servidores POLIANA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula n° 110.656, GERLANI ALVES DE AZEVEDO, matrícula n° 106.711, KELLY FEITOSA RODRIGUES, matrícula n° 106.566 para, sob a providência da primeira, atuarem na análise e julgamento das propostas apresentadas na Concorrência supra, emitindo Relatório a CPL

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Marcio Batalha Jardim

Matrícula 109.770

Marcio Batalha Jardim

Secretário de Comunicação Social

Matrícula 109.770

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.° 151/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 10796/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PAPEL IMPRESSÃO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO A4, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 297, APLICAÇÃO FOTOCÓPIA, COR: BRANCA, LARGURA 210, PACOTE COM 500 FOLHAS (RESMA DE PAPEL A4) CONFORME CÓDIGO CATMAT (223185) DO COMPRAS NET, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS DEMANDAS DESTA MATERIAL NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 10796/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 24/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1674/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 12/2021)

VALOR: R\$ 273.960,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.° 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.° 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124;

17.01.12.122.0001.2001; 17.01.12.365.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 207; 100.

NOTA DE EMPENHO: 3042/2021; 3043/2021; 3044/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.° 151 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.° 151/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 10796/2021.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4° do decreto 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal n.° 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.° 151/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.° 151/2021 cujo objeto é o FORNECIMENTO DE PAPEL IMPRESSÃO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO A4, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 297, APLICAÇÃO FOTOCÓPIA, COR: BRANCA, LARGURA 210, pacote com 500 folhas (Resma de Papel A4) conforme código CATMAT (223185) do Compras Net, com o objetivo de suprir as demandas deste material na realização das atividades administrativas e serviços desenvolvidos nas Unidades Escolares e Secretaria de Educação, conforme processo administrativo n.° 10796/2021, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.° 24/2021 (Processo Administrativo n.° 1674/2021, através do Pregão Presencial n.° 12/2021).

1. MICHELE SOUZA FREIRE CERQUEIRA WEBLER - MAT. 106.386

2. ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS - MAT. 6174

3. RUY TEXEIRA DE CARVALHO JUNIOR – MAT. 108.875

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 01 de Outubro de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0009263/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Municipal, AUTORIZO a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL N° 13.019/14, C/C ARTIGO 15 DO DECRETO MUNICIPAL N° 54/17 e DECRETO MUNICIPAL 158/2018, para REALIZAÇÃO DA 6ª FESTA LITERÁRIA DE MARICÁ (evento gratuito que visa o fomento à leitura e o aprendizado, bem como a educação, onde será repassado ao corpo docente, discente e funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino, tickets/vouchers com valor estipulado, conforme Memória de Cálculo, para aquisição de livros, a serem utilizados na 6ª FLIM (que será realizada do dia 22 a 31 de Outubro de 2021), com valor global de R\$ 2.935.420,00 (Dois Milhões Novecentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte Reais), na forma de Termo de Colaboração, através de parceria firmada entre o Município de Maricá, através da Secretaria de Educação e a Associação Brasileira de Difusão do Livro, CNPJ 59.833.673/0001-75, que será intermediadora entre o município e as editoras/distribuidoras/livreiros participantes do evento na forma descrita nos autos do processo.

Em, 20 de outubro de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ

**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N° 100 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 76/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26079/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.° 76 DE 31 DE MAIO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n° 158/2018 e Art. 3°, VIII do Decreto Municipal n° 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n° 76/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DE UMA UNIDADE DO RESTAURANTE POPULAR DE MARICÁ-INOÁ NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA TERMO E SEUS ANEXOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 26079/2019 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.° 81/2019, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**RESOLVE:**

Art. 1° EXCLUIR as servidoras ANA CLARA PIMENTEL MIGUEZ – MATRÍCULA N.° 108.132, PATRICIA DOS SANTOS COSTA - MATRÍCULA N.° 106.843 e MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO – MATRÍCULA N.° 107.808 que compõem a Comissão de Fiscalização do Contrato n° 76/2021.

Art. 2° INCLUIR os servidores RUAN SILVA – MATRÍCULA N° 109.733 e SORAYA CELI DOS SANTOS DE ARAÚJO SILVA - MATRÍCULA 7898, todos na qualidade de titulares, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n° 76/2021.

Art. 3° ALTERAR a posição da servidora MARIA EDUARDA JUVÊNCIO ALVES - MATRÍCULA N.° 111.171, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.° 76/2021, como Suplente para ocupar a posição de Titular.

Art. 4° Em razão das alterações indicadas nos arts. 1°, 2° e 3° a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - RUAN SILVA – MATRÍCULA N° 109.733

FISCAL - SORAYA CELI DOS SANTOS DE ARAÚJO SILVA - MATRÍCULA 7898

FISCAL - MARIA EDUARDA JUVÊNCIO ALVES – MATRÍCULA N° 111.171

Art.5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de outubro de 2021.

ADALTON DA MOTTA MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO N.° 3061/2021 E N.° 3062/2021, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 10260/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E C.W.P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROJETO ESPORTE PRESENTE E NAVEGAR DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 10260/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 07/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 19514/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 64/2020), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 27.574,30 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 15 DO DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013, ART. 15 DO DECRETO N.º 135/2013, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.812.0034.1281.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3061/2021; 3062/2021.

DATA DO EMPENHO: 05/10/2021

MARICÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FILIFE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 03 de novembro de 2021, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto n° 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, foram analisados os seguintes processos:

PAUTA:

1. Processo Administrativo n°: 9109/2021 – Atletas: Lucas Siquara Villafuerte

2. Processo Administrativo n°: 10211/2021 – Atleta: Carlos Alexandre Camargo da Silva

3. Processo Administrativo n°: 11026/2021 – Atletas: Lucas Siquara Villafuerte

4. Processo Administrativo n°: 266/2021 – Atletas: Thiago Lopes Alves e outras (time feminino de rugby)

**DELIBERAÇÕES:**

1. Processo Administrativo n°: 9109/2021 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte

Por unanimidade foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto n° 280/2019.

2. Processo Administrativo n°: 10211/2021 – Atleta: Carlos Alexandre Camargo da Silva

Por unanimidade foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto n° 280/2019, observando o valor máximo definido no decreto Municipal.

3. Processo Administrativo n°: 11026/2021 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte

Valor do Requerimento: R\$ 12.417,00 (doze mil, quatrocentos e dezessete reais)

Verificou-se que o atleta deixou de apresentar nos autos comprovação de que o mesmo foi convocado para o evento internacional, descumprindo o art. 2°, IX do Decreto n° 280/2019. Tendo, inclusive, afirmado expressamente que o mesmo não foi convocado para o evento. Portanto não foram cumpridas todas as exigências legais para a concessão do referido benefício. Neste sentido, após análise desta comissão, ficou decidido, por unanimidade, INDEFERIR o requerimento do atleta.

4. Processo Administrativo: 266/2021 – Atleta: Thiago Lopes Alves e Outros (time de Rugby feminino) Valor do Requerimento: R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

Após minuciosa análise da Comissão, verificou-se que os requisitos legais foram devidamente preenchidos, sendo atendidos as exigências do Decreto n° 280/2019 bem como da Lei 2.300/2009. Desta forma, passamos às deliberações:

Neste sentido, após análise desta comissão, ficou decidido, por unanimidade, DEFERIR o requerimento dos atletas, em conformidade com os valores citados a seguir: Transporte: R\$ 7.396,50 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); Inscrição: Total: R\$

16.000,00 (dezesesseis mil reais); Uniforme: R\$ 10.898,55 (dez mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e Alimentação: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), somando o quantum de R\$ 36.545,05 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

Sendo estas as deliberações acima, segue em anexo o resumo das deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá)

Maricá, 03 de novembro de 2021.

Ingrid Monteiro Seeberger

Matrícula 190.704

Presidente

**ORDEM DE INÍCIO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 287/2020 À FIRMA:**

DAFLA CONSTRUÇÃO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP - CNPJ Nº 12.603.970/0001-60

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20626/2019 CONTRATO: 287/2020

Prezado Senhor,

Em conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20626/2019, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo-lhe ORDEM DE INÍCIO a contar do dia 09 de Novembro de 2021, para a Implantação de 03 (três) Pistas de Skate no Município de Maricá/RJ, em consonância com a planilha vencedora da licitação, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições: 1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; 2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, referentes ao objeto; 3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas; 4. Prazo de execução de 06 (seis) meses; 5. Valor global estimado é de R\$ 1.034.143,57 (um milhão trinta e quatro mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos). 6. Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após autorização da contratante para apresentação da fatura, devidamente atestada pela Fiscalização; 7. Considerando o quadro de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e o Decreto nº 544, de 01 de Junho de 2020, a Contratada deve observar de forma rigorosa as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19. Maricá, 08 de Novembro de 2021.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

Matrícula nº 110.937

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS**

RESULTADO DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO - FASE 1 INTERESSADO: LRC CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ Nº 28.344.268/0001-60.

PROCESSO: 12510/2021

Aos cinco dias de novembro do ano de 2021, às 10h, na Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, para análise da Proposta realizada pelo interessado LRC Construtora e Incorporadora SPE LTDA, CNPJ Nº 28.344.268/0001-60, apresentada em 04/11/2021, credenciando os imóveis de registro sob nº 112.342, 112.343 e 112.345, situados na Est. Henfil, Rua A – Unidade 01 e 02 do bloco 04 e unidade 02 do bloco 05 – Itapeba, Maricá/RJ, respectivamente, estando a documentação apresentada em conformidade com o exigido no Edital de Credenciamento nº 01/2021 da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, permanecendo o interessado apto a prosseguir para a próxima etapa do Credenciamento.

Maricá, 05 de novembro de 2021.

Joana D'Ark Santos de Oliveira, matrícula 111.618;  
Marcella Costa Ribeiro Lima Correa, matrícula 109.531;  
Rafaell Aguiar Fernandes, matrícula 110.957;  
Rodnei Carmo Soares, matrícula 111.174;  
Ruy Carlos Cordeiro Da Silva, matrícula 111.000; e  
Sely Cristina da Silva, matrícula 111.439.

Comissão de Credenciamento

**PORTARIA Nº 23 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 22/2021.

O Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de substituição

de um membro da Comissão Técnica para avaliação do Credenciamento nº 01/2021, visando ao credenciamento de interessados em compor Parque Imobiliário para possíveis aquisições de imóveis residenciais pela Administração Pública, a serem destinados às Políticas Habitacionais do Município

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro Gabryell Aguiar Fernandes, matrícula 110.961, pelo servidor Rodnei Carmo Soares, matrícula 111.174, ficando composta da seguinte forma:

1. Joana D'Ark Santos de Oliveira, matrícula 111.618;
2. Marcella Costa Ribeiro Lima Correa, matrícula 109.531;
3. Rafaell Aguiar Fernandes, matrícula 110.957;
4. Rodnei Carmo Soares, matrícula 111.174;
5. Ruy Carlos Cordeiro Da Silva, matrícula 111.000; e
6. Sely Cristina da Silva, matrícula 111.439.

Art. 2º São competências da Comissão Técnica:

§ 1º verificar a autenticidade das certidões apresentadas pelos interessados conferindo e acostando-as ao processo de credenciamento; § 2º exigir, sempre que necessário, informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame da proposta e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas; § 3º verificar todos os documentos apresentados e na ausência ou omissão de qualquer informação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam o credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, 05 de novembro de 2021.

Victor Dias Maia Soares

Matrícula 109.565

Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS**

**RESULTADO DA VISITA TÉCNICA - FASE 2**

INTERESSADO: LRC CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ Nº 28.344.268/0001-60.

PROCESSO: 12510/2021

Aos oito dias de novembro do ano de 2021, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, para visita in loco nos imóveis, de registro sob nº 112.342, 112.343 e 112.345, situados na Est. Henfil, Rua A – Unidade 01 e 02 do bloco 04 e unidade 02 do bloco 05 – Itapeba, Maricá/RJ, respectivamente, a serem credenciados pelo interessado LRC Construtora e Incorporadora SPE LTDA, CNPJ Nº 28.344.268/0001-60. Na ocasião, foram confirmadas as informações prestadas pelo interessado, conforme parecer técnico disponível no Processo Administrativo nº 12510/2021, estando apto a prosseguir para a assinatura dos Termos de Credenciamento dos imóveis em questão.

Maricá, 08 de novembro de 2021.

Joana D'Ark Santos de Oliveira, matrícula 111.618

Marcella Costa Ribeiro Lima Correa, matrícula 109.531

Rafaell Aguiar Fernandes, matrícula 110.957

Rodnei Carmo Soares, matrícula 111.174

Ruy Carlos Cordeiro Da Silva, matrícula 111.000

Sely Cristina da Silva, matrícula 111.439

Comissão de Credenciamento

**PORTARIA Nº 24-HAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 24-HAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, ALTERA A PORTARIA Nº 22 DE 03 DE AGOSTO DE 2021, JOM Nº 1198, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, ÀS FLS. 5, com a finalidade de criação de uma

Comissão de Avaliação para o Programa de Locação Social, prevista através do Decreto Municipal nº 717 de 07 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro REINALDO DOS SANTOS MARQUES DA SILVA - Matrícula 111.055, da Comissão de Avaliação do Programa de Locação Social, pela servidora MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA - Matrícula 109.531, passando a ser composta da seguinte forma:

1. Karina Cecilia Medina Colorado, matrícula 108.839;
2. Marcella Costa Ribeiro Lima Correa, matrícula 109.531;
3. Rafaell Aguiar Fernandes, matrícula 110.957;
4. Ruy Carlos Cordeiro da Silva, matrícula 111.000;
5. Sely Cristina da Silva, matrícula 111.439.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021.

Publique-se.

Maricá, em 09 de novembro de 2021.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

MAT. 109.565

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

**SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 156/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11645/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OKM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11645/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12734/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 3.303.628,80 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Programa de Trabalho: 68.01.06.181.0018.2078.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

Origem do Recurso: 206.

Nota de Empenho: 3116/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021.

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

RHONALTT BUENO PEREIRA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

**PORTARIA CCC N.º 156 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 156/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11645/2021.

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 156/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 156/2021 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OKM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11645/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12734/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. JANDERSON BRITO MARTINS – MATRÍCULA: 5244

2. JULIO CESAR MEDEIROS LACERDA – MATRÍCULA: 7766

3. MARCIO RENATO RODRIGUES DA SILVA – MATRÍCULA: 5238

SUPLENTE: ROBSON DE MENDONÇA MARQUES – MATRÍCULA N.º 5195

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 08 de novembro de 2021.

RHONALTT BUENO PEREIRA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

**PORTARIA DE INCLUSÃO CCC Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DESIGNA INCLUSÃO DE SERVIDOR NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 54/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1291/2021.

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 54/2021, cujo objeto é A FORNECIMENTO DE ÁGUA, À BASE DE TROCA DE GALÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1291/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22374/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2020), OBSERVANDO A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 04.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora DANIELLY ROZA LEITE NUNES – MATRÍCULA Nº 7761, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 54/2021 na qualidade de suplente.

Parágrafo único. Em razão da inclusão indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - DANIEL MOTA DE ARAUJO, MATRÍCULA 5274  
FISCAL - JANAÍNA DOS SANTOS CLARA, MATRÍCULA 6241  
SUPLENTE: DANIELLY ROZA LEITE NUNES, MATRÍCULA 7761

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Maricá, em 04 de novembro de 2021.

RHONALTT BUENO PEREIRA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9197/2020

A Secretária de Saúde, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto no Decreto n.º 158/2018, torna SEM EFEITOS o HOMOLOGO de 20 de outubro de 2021, publicado no JOM do dia 25 de Outubro de 2021 – página 6, Edição n.º 1.231 e a ERRATA do mesmo de 26 de outubro de 2021, publicado no JOM do dia 27 de outubro de 2021 – página 5, Edição n.º 1232, referentes ao Processo Administrativo nº 9197/2020 Maricá/ RJ, 05 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária de Saúde

Mat. 109.435

ERRATA DO AUTORIZO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7293/2020, PUBLICADO NO JOM DO DIA 30/04/2021, ANO XIII, EDIÇÃO N.º 1159, PÁGINA 58.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ EM FAVOR DE MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA – CNPJ: 12.032.954/0001-65.

ONDE SE LÊ: PROC. 7293/2019.

LEIA-SE: PROC. 7293/2020

Maricá, 05 de novembro de 2021.

Solange Regina de Oliveira

Secretária de Saúde

Mat.: 109.435

## **SECRETARIA DE URBANISMO**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 3059/2021, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7277/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VIACODE IMPRESSOS DE SEGURANÇA EIRELI.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SELOS DE AUTENTICAÇÃO E PAPEL RECICLÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

VALOR: R\$ 5.472,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 32.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3059/2021.

DATA DO EMPENHO: 04/10/2021.

MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIA DE URBANISMO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2021

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos aparelhos de ar condicionado, com aquisição de peças de reparo/reposição para Câmara Municipal de Maricá.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA, HORA E LOCAL: Dia 01/12/2021 às 14:00hs, no Plenário da Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ .

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email: [camarademarica@gmail.com](mailto:camarademarica@gmail.com)

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2020

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização e desinfecção predial, com vista à prevenção ao coronavírus (COVID-19).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA, HORA E LOCAL: Dia 24/11/2021 às 14:00hs, no Plenário da Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ .

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email: [camarademarica@gmail.com](mailto:camarademarica@gmail.com)

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910/2020

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2021

OBJETO: Locação de microcomputadores e notebooks com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças parte ou componentes necessários.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

DATA, HORA E LOCAL: Dia 29/11/2021 às 14:00hs, no Plenário da Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ .

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email: [camarademarica@gmail.com](mailto:camarademarica@gmail.com)

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

## **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

PUBLICAÇÃO DE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO

CNPJ 20.009.382/0001-21

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA Nº 144/2021, com validade até 04 de novembro de 2025, aprovando o Projeto de revitalização do Sistema Lagunar de Maricá no seguinte local: Diversos pontos do Sistema Lagunar e Cursos Hídricos – Maricá - RJ – Datum Sirgas 2000: 722433.00 m E 7463545.00 m S (Processo nº 0011275/2021).

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000391/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8728/2021.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – YESHUA COMERCIO E SERVIÇO DIAS LTDA ME. CNPJ: 13.809.586/0001-81

OBJETO: 4º USO DA ATA Nº 28/2020 – SOLICITAÇÃO DE BUFFET PARA REUNIÃO.

VALOR: R\$ 18.880,00 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 000391/2021.

DATA DE EMISSÃO: 14/10/2021.

MARICÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 57/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24510/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – NUCTECH DO BRASIL LTDA. CNPJ: 19.892.624/0001-99

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE SE DARÁ EM 05/12/2021

VALOR: R\$ 50.009,40 (CINQUENTA MIL E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 LEI FEDERAL 10.520/2002 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 341/2021

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

MARICÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 248 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA N.º 197 DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 47/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1785/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UM LINK PRINCIPAL DE INTERNET.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 47/2019.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 47/2019 do processo administrativo n.º 1785/2019.

**SUBSTITUIR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DUNCAN FRANK SEMPLE	332
FISCAL TÉCNICO:	HERDLEY DE SOUZA MORAES	352
FISCAL ADMINISTRATIVO:	LUIZ PAULO DE SOUZA ALVES	348
SUPLENTE:	LUZIA DAS GRAÇAS KNUPP	224



**POR**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES	028
FISCAL TÉCNICO:	AILTON DE JESUS RIBEIRO	219
FISCAL ADMINISTRATIVO:	ARTHUR ALMEIDA BARROS DA COSTA	146
SUPLENTE:	LUZIA DAS GRAÇAS KNUPP	224

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2021.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 05 de novembro de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

Ata de R.P. nº 16/2021

Processo Administrativo Nº 3128/2021

Validade: 13/10/2022

Realização de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mobiliário para Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa DMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA situada na Rua Maestro Felício Toledo, nº 495 - Sala 913 - Centro - Niterói - RJ CEP:24.030-105 e inscrita no CNPJ nº 17.910.889/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por DANIEL DA COSTA SAMARY MACHADO, cédula de identidade nº 22.411.413-2 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 194.981.037-20 com e-mail dmsvendas0@gmail.com e com telefone (21) 99630-9525 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1015 à 1020, HOMOLOGADA às fls. 1038, ambas do processo administrativo nº3128/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Mobiliário conforme as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que

Item	Descrição	MARCA	Un	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE 1</b>						
1	MESA RETA 120 CM Mesa linear sem gavetas com calha metálica para fixação medindo 1200.600.740mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	114	R\$ 329,00	R\$ 37.506,00
2	MESA REUNIÃO REDONDA 120 CM Mesa de reunião redonda medindo 1200.740mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00
3	MESA CURVA EM L 140X140 CM Mesa de trabalho em "L" medindo 1400.1400.740mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	13	R\$ 529,00	R\$ 6.877,00
4	MESA REUNIÃO RETANGULAR 240CM Mesa de reunião retangular com caixa de tomadas medindo 2400.1200.740mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
5	ARMÁRIO BAIXO Armário baixo com 02 portas medindo 800.500.740mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	42	R\$ 343,00	R\$ 14.406,00
6	ARMÁRIO ALTO Armário alto com 02 portas medindo 800.500.1600mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	5	R\$ 569,00	R\$ 2.845,00
7	ARMÁRIO EXTRA ALTO Armário Extra-alto 02 portas medindo 800.500.2100mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	29	R\$ 761,00	R\$ 22.069,00
8	SUPORTE PARA PASTA SUSPensa Suporte deslizante para pastas suspensa vão de 800 mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
9	GAVETEIRO VOLANTE 01 FECHADURA Gaveteiro volante 03 gavetas medindo 470.450.540mm. (tolerância de ± 5 %)	G E B B WORK	Un	127	R\$ 215,00	R\$ 27.305,00

10	BALCÃO PARA RECEPÇÃO Balcão de atendimento reto medindo 1200.730.1100/740 mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
11	ARMÁRIO EXTRA ALTO SEM PORTA Armário extra alto medindo 800.500.2100mm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	9	R\$ 920,00	R\$ 8.280,00
12	MESA COPA/RETANGULAR PÉ METAL Medida: 200x100 cm. (tolerância de ± 5 %).	G E B B WORK	Un	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>						<b>R\$ 122.448,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrada em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta

da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA; CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: [sandra.schneider@sanemar-sa.com.br](mailto:sandra.schneider@sanemar-sa.com.br). Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Ad-

ministração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**  
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a

Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I- Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a)b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b)b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigesimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigesimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigesimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigesimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigesimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigesimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 14 de outubro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DANIEL DA COSTA SAMARY MACHADO  
DMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
TESTEMUNHA \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 072/2021 – DP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º. Desvincular o membro Lowigi dos Santos Souza, da Comissão Permanente para revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, constituída pela Portaria nº 044/2021 – DP, de 12 de agosto de 2021, da Comissão de Revisão dos Atos Internos da Sanemar, constituída pela Portaria nº 045/2021 – DP, de 13 de agosto de 2021, bem como da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas do Edital nº 001/2021 de chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMI), constituída pela Portaria nº 030/2021 – DP, de 14 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da data de desligamento da funcionária, em 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 26 de outubro de 2021.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 078/2021 – DP, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 40, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016; Considerando o disposto no art. 189, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC Sanemar;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.  
RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membros e gestores na Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 03/2019, pertencente ao Processo Administrativo nº 31258/2019, cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada Em Operação e Manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitários de Maricá., designados pela Portaria nº 051/2021 – DP, de 19 de agosto de 2021, publicada em 23 de agosto de 2021, no Jornal Oficial de Maricá – JOM nº 12062. São eles:

- Natalia Queiroz Pereira, Gestora do Contrato, matrícula nº 800.166;
- Ana Paula Lopes de Oliveira, Gestora suplente, matrícula nº 800.035;
- Max Sander Oliveira Barreto, Fiscal, matrícula nº 800.038;
- Jolmar Vagner Alves Milato, Fiscal, matrícula nº 800.163;
- Jamilton Araújo Coutinho Pereira, Fiscal, matrícula nº 800.044;
- Aline Neves Mauricio Villarmosa, Fiscal suplente, matrícula nº 800.034.

Art. 2º. A supramencionada Comissão de Fiscalização passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Rosiaria Alves de Mendonça, Fiscal, matrícula nº 800.177;  
II – Daniel Felipe Antunes Vieira, Fiscal, matrícula nº 800.146;  
III – Jolmar Vagner Alves Milato, Fiscal, matrícula nº 800.163;  
IV – Elaine Barros Martins, Fiscal Suplente, matrícula nº 800.142.

Art. 3º A Gestora e a gestora suplente do contrato nº 03/2020 se manterão, conforme abaixo:

I – Natalia Queiroz Pereira, Gestora do Contrato, matrícula nº 800.166.  
II – Ana Paula Lopes de Oliveira, Gestora Suplente, matrícula nº 800.035;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de outubro de 2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 05 de novembro de 2021.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5889/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AÇÃO INTERNA: CONSCIENTIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA SANEMAR. PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – ECO PLUS 92 NATURAL WEAR COMERCIO DE PRODUTOS ECOLÓGICOS LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 134, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC, DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2020 E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. VALOR: R\$ 4.863,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA. PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0001.2218 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 ORIGEM DO RECURSO: 206 NOTA DE EMPENHO: 234/2021. DATA DO EMPENHO: 28/10/2021 MARICÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. RITA ROCHA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 081/2021 – DP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais, Considerando os preceitos do art. 189 §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC; Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018. RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do processo 5889/2021 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AÇÃO INTERNA: CONSCIENTIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros: I – GESTOR – AMANDA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 800.135; II – SUPLENTE DE GESTOR – NILCEIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 800.164; Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28/10/2021. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR Maricá, 05 de novembro de 2021. Rita Rocha Diretora Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2021 Processo Administrativo n.º 4114/2021 O Presidente da CPL informa: Objeto: Execução dos Serviços de projetos e de Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ponta Negra a partir de Cordeirinho – 2º Distrito de Maricá. Data da realização do certame: 23/12/2021 às 10h. Local de Realização: Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 907, Centro, Maricá/RJ. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 – Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2021 Processo Administrativo n.º 6232/2021 O Presidente da CPL informa: Objeto: Contratação de empresa para implantação do sistema de esgotamento sanitário do bairro Jardim Atlântico Leste. Data da realização do certame: 27/12/2021 às 10h. Local de Realização: Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 907, Centro, Maricá/RJ. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

## EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA EPT Nº 232, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 025/2021 de fornecimento de material de expediente e

limpeza para atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT, conforme autorizado no Processo de Utilização nº 0008655/2021, sob a Ata de Registro de Preços nº 007/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 02/2021, no Processo nº 0015551/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:  
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 025/2021:  
- VINÍCIUS PINTO DA MOTTA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANÇEIRO - Matrícula: 1000164;  
- NILSON FERNANDES MONTEIRO - INSPETOR OPERACIONAL - Matrícula: 1000181;  
- RONALDO TIMOTHEO MUNIZ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Matrícula: 1100093;  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2021.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 210/2021, de 24 de setembro de 2021.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 24 de setembro de 2021.  
CELSO HADDAD LOPES  
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT  
Mat.: 1000122

## INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0042/2021 Designa a inclusão de servidor na Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Edital de Chamamento Público nº 0001/2021 para formalização de Termo de Colaboração entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o servidor Cláudio de Souza Gimenez, Matrícula nº 1300002, para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO referente ao Edital de Chamamento Público nº 0001/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da inclusão indicada no caput, a referida Comissão passa a ter a seguinte composição:

I - Laércio Aguiar da Rocha - Matrícula 1300009;  
II - Brenda Élis Cunha - Matrícula 1300025;  
III - Areta de Alcântara Oliveira - Matrícula 130002;  
IV - Cláudio de Souza Gimenez - Matrícula nº 1300002.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Art. 3º COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I. Exigir o cumprimento integral com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017 dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

III. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

IV. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

V. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

VI. Por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

VII. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

VIII. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos meses, de acordo com o estabelecido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais

como: marca, qualidade e forma de uso;  
Art. 4º O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 5º Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

Art. 6º A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 7º Estabelece aos servidores que fazem parte da Comissão de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, exceto o servidor Cláudio de Souza Gimenez, o recebimento de JETON no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) por ATA lavrada, perfazendo um total máximo mensal de 10 (UFIMAs), conforme Lei Municipal nº 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/11/2021.

Maricá, 09 de novembro de 2021.  
CELSO PANSERA  
DIRETOR-PRESIDENTE – ICTIM  
MATRÍCULA 1300000

PORTARIA Nº 0043/2021. O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019  
RESOLVE

Art. 1º Exonerar LUAN FELICIANO RODRIGUES, matrícula 1300019, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, de ASSESSOR-5 da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.11.2021.

Maricá (RJ), 09 de novembro de 2021  
CELSO PANSERA  
DIRETOR - PRESIDENTE DO ICTIM

PORTARIA Nº 0044/2021. O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019  
RESOLVE

Art. 1º Nomear EMERSON LACERDA ALENCAR, matrícula 1300030, para o Cargo em Comissão, Símbolo AS-5, de ASSESSOR-5 da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.11.2021.

Maricá (RJ), 09 de novembro de 2021  
CELSO PANSERA  
DIRETOR - PRESIDENTE DO ICTIM

## INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139432/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.254.391.0001/67 no valor global de R\$ 11.709,60 (ONZE MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Maricá, 09 de novembro de 2021.

Diego Moreira Maggi  
Diretor de Administração e Finanças  
Matrícula: 700.046

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139432/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.254.391.0001/67 no valor global de R\$ 11.709,60 (ONZE MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Maricá, 09 de novembro de 2021.

Romário Galvão Maia Presidente do IDR Matrícula: 700.044

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

**ERRATA**

Errata: Ato nº 067/2021 – LEONELVA DOS SANTOS SÁ

No Ato nº 067/2021 de 10 de setembro de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1215 de 15 de setembro de 2021, faça-se a seguinte correção:

**Onde se lê: ...**

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.818,48
Adicional por Tempo de Serviço S/B	60,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.550,16
<b>TOTAL</b>			<b>4.368,64</b>

**Leia-se: ...**

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.818,48
Adicional por Tempo de Serviço S/B	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.550,16
<b>TOTAL</b>			<b>4.368,64</b>

Maricá, 05 de novembro de 2021.

Publique-se!

Janete Celano Valladão

Presidente

**AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 176/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11078/2021. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E J.G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11403/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020).

VALOR: R\$ 185.280,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº. 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 688/2021;

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2021

MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR.

PORTARIA Nº 176, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº. 176/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11078/2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 176/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 176/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR, através da Ata de Registro de Preços nº. 118/2020 (Processo Administrativo nº 11403/2020, através do Pregão Presencial nº 62/2020).

1. ALEX NOGUEIRA DOS REIS - Matrícula Nº. 5-00.259

2. CARINY DE ALMEIDA SILVA - Matrícula Nº. 500.391

3. MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA - Matrícula Nº. 500.292

SUPLENTE: PIERO GABRIELE TRISI IERVESE – Matrícula Nº. 500.161

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/10/2021.

Publique-se.

Maricá, 04 de outubro de 2021.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS - SOMAR.

**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9225/2021. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E RIOPRO INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PARA AUTOMATIZAR OS PROCESSOS DAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO, CONTEMPLANDO: CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO; PARAMETRIZAÇÃO; CUSTOMIZAÇÃO; IMPLANTAÇÃO; TREINAMENTO; MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO.

VALOR: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº. 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; 3.4.4.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 693/2021; 694/2021;

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2021

MARICÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 181, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº. 181/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9225/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 181/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 181/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PARA AUTOMATIZAR OS PROCESSOS DAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO, CONTEMPLANDO: CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO; PARAMETRIZAÇÃO; CUSTOMIZAÇÃO; IMPLANTAÇÃO; TREINAMENTO; MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO.

1. CELSO RICARDO FERNANDES DOS SANTOS - Matrícula Nº. 500.159

2. LEONARDO DA SILVA PROCACI - Matrícula Nº. 500.181

3. THUANE MOTTA PROCACI – Matrícula Nº. 500.320

SUPLENTE: IGOR RODRIGUES CAMACHO - Matrícula Nº. 500.296

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/10/2021.

Publique-se.

Maricá, 15 de outubro de 2021.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

**ERRATA HOMOLOGO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7852/2021**

Na edição nº 1232 do JOM de 27 de outubro de 2021 – às folhas 14, no Homologo referente ao Processo administrativo nº 7852/2021, faça-se a seguinte correção, haja vista a ocorrência de erro material quanto ao CNPJ informado da empresa PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI:

Onde se lê:

CNPJ: 03.812.745/0001-43.

Leia-se:

CNPJ: 03.812.745/0002-24.

Maricá, 28 de OUTUBRO de 2021.

Paulo César Garritano

Mat. 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

**ERRATA**

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021

A SOMAR – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, com sede à Rua Alfredo de Andrade, s/n caxito, Maricá/RJ, Torno público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 105/2021, publicada no JOM do dia 08 de novembro de 2021, oriundas do pregão presencial nº 47/2021 para

**Onde se lê:**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	TRIPLO SIMULADOR DE ESTIMULAÇÃO PARA TODOS OS MEMBROS E CERVICAL, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 18.650,00	R\$ 1.492.000,00
2	DUPLO SIMULADOR PARA ESTIMULAÇÃO DE QUADRIL E PERNAS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 14.700,00	R\$ 1.176.000,00
3	SIMULADOR QUADRUPLO PARA FORTALECIMENTO DE TODOS OS MEMBROS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 25.000,00	R\$ 2.000.000,00
4	SIMULADO QUADRUPLO PARA MEMBROS INFERIORES, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 11.600,00	R\$ 928.000,00
5	SIMULADOR DE ALONGAMENTO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 11.840,00	R\$ 947.200,00

6	ARTEFATO DE EQUILÍBRIO , CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 10.180,00	R\$ 814.400
8	BALANÇO COM HASTES DUPLO ASSENTO JÚNIOR, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 13.270,00	R\$ 1.061.600,00
9	BALANÇO COM HASTES DUPLOS ASSENTO INFANTIL, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 14.400,00	R\$ 1.152.000,00
10	BALANÇO COM HASTES QUADRUPLAS KIDS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 20.090,00	R\$ 1.607.200,00
11	ARTEFATO RECREATIVO MULTI KIDS STANDART, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 24.560,00	R\$ 1.964.800,00
12	ARTEFATOS RECREATIVOS MULTIKIDS PREMIUM , CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 39.640,00	R\$ 3.171.200,00
13	HASTE GAIOLA LABIRINTO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 23.380,00	R\$ 1.870.400,00
14	BALANÇO MAMÃE BEBÊ, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 13.850,00	R\$ 1.108.000,00
15	BALANÇO VAI E VEM INCLUSIVO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 18.950,00	R\$ 1.516.000,00
16	ARTEFATO WORKOUT - GUIA PARALELAS E STEP BALANCEADO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 10.130,00	R\$ 303.900,00
17	ARTEFATO WORKOUT - GUIAS DE EXTENSÃO DE BRAÇOS E TRAVE SUSPENSÃO INCLINADA, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 10.780,00	R\$ 323.400,00
18	ARTEFATO WORKOUT - TRAVE SUPERIOS E LEG PRESS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 12.810,00	R\$ 384.300,00
19	ARTEFATO WORKOUT - RODA THAI CHI E CADEIRA ABDOMINAL, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 9.800,00	R\$ 294.000,00
20	ARTEFATO WORKOUT - ESPALDAR VERTICAL E CORDAS DE ESCALADA VERTICAL, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 14.720,00	R\$ 441.600,00
21	TABLADO ESPORTIVO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	100	R\$ 19.470,00	R\$ 1.947.000,00
22	TABLADO SOCCER, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	100	R\$ 20.230,00	R\$ 2.023.000,00
23	PARACICLOS 05 BICICLETAS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	300	R\$ 4.100,00	R\$ 1.230.000,00
24	ASSENTO PÚBLICO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	300	R\$ 2.700,00	R\$ 810.000,00
25	TABLADO PIC NIC, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	300	R\$ 3.990,00	R\$ 1.197.000,00
26	GRADIL ÁREAS PÚBLICA, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	8000	R\$ 725,00	R\$ 5.800.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.761.400,00	

**Leia-se:**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	TRIPLO SIMULADOR DE ESTIMULAÇÃO PARA TODOS OS MEMBROS E CERVICAL, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 18.650,00	R\$ 1.492.000,00
2	DUPLO SIMULADOR PARA ESTIMULAÇÃO DE QUADRIL E PERNAS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 14.700,00	R\$ 1.176.000,00
3	SIMULADOR QUADRUPLAS PARA FORTALECIMENTO DE TODOS OS MEMBROS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 25.000,00	R\$ 2.000.000,00
4	SIMULADO QUADRUPLAS PARA MEMBROS INFERIORES, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 11.600,00	R\$ 928.000,00

5	SIMULADOR DE ALONGAMENTO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 11.840,00	R\$ 947.200,00
6	ARTEFATO DE EQUILÍBRIO , CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 10.180,00	R\$ 814.400
7	ESTRUTURA COM ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ARTEFATOS:	un	80	R\$ 2.480,00	R\$ 198.400,00
8	BALANÇO COM HASTES DUPLO ASSENTO JÚNIOR, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 13.270,00	R\$ 1.061.600,00
9	BALANÇO COM HASTES DUPLOS ASSENTO INFANTIL, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 14.400,00	R\$ 1.152.000,00
10	BALANÇO COM HASTES QUADRUPLAS KIDS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 20.090,00	R\$ 1.607.200,00
11	ARTEFATO RECREATIVO MULTI KIDS STANDART, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 24.560,00	R\$ 1.964.800,00
12	ARTEFATOS RECREATIVOS MULTIKIDS PREMIUM , CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 39.640,00	R\$ 3.171.200,00
13	HASTE GAIOLA LABIRINTO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 23.380,00	R\$ 1.870.400,00
14	BALANÇO MAMÃE BEBÊ, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 13.850,00	R\$ 1.108.000,00
15	BALANÇO VAI E VEM INCLUSIVO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	80	R\$ 18.950,00	R\$ 1.516.000,00
16	ARTEFATO WORKOUT - GUIA PARALELAS E STEP BALANCEADO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 10.130,00	R\$ 303.900,00
17	ARTEFATO WORKOUT - GUIAS DE EXTENSÃO DE BRAÇOS E TRAVE SUSPENSÃO INCLINADA, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 10.780,00	R\$ 323.400,00
18	ARTEFATO WORKOUT - TRAVE SUPERIOS E LEG PRESS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 12.810,00	R\$ 384.300,00
19	ARTEFATO WORKOUT - RODA THAI CHI E CADEIRA ABDOMINAL, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 9.800,00	R\$ 294.000,00
20	ARTEFATO WORKOUT - ESPALDAR VERTICAL E CORDAS DE ESCALADA VERTICAL, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	30	R\$ 14.720,00	R\$ 441.600,00
21	TABLADO ESPORTIVO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	100	R\$ 19.470,00	R\$ 1.947.000,00
22	TABLADO SOCCER, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	100	R\$ 20.230,00	R\$ 2.023.000,00
23	PARACICLOS 05 BICICLETAS, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	300	R\$ 4.100,00	R\$ 1.230.000,00
24	ASSENTO PÚBLICO, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	300	R\$ 2.700,00	R\$ 810.000,00
25	TABLADO PIC NIC, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	300	R\$ 3.990,00	R\$ 1.197.000,00
26	GRADIL ÁREAS PÚBLICA, CONFORME DESCRITIVO NO TR.	un	8000	R\$ 725,00	R\$ 5.800.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.761.400,00	

09 de novembro de 2021

Paulo Cesar Rego Garritano

Diretor Operacional de Administração e Finanças

Mat.: 500.084

**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11482/2021. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO E INSUMOS PARA UBS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 78/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15089/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2021).

VALOR: R\$ 1.674,00 (UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 707/2021

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021

MARICÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 183, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 183/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11482/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 183/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 183/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO E INSUMOS PARA UBS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 78/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 15089/2020, através do Pregão Presencial nº 41/2021).

1. DIEGO SOARES DE ABREU – Matrícula N.º 500.288

2. LARISSA SANTOS RANGEL – Matrícula N.º 500.287

3. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/10/2021.

Publique-se.

Maricá, 20 de outubro de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 713/2021; 714/2021; 715/2021; 716/2021, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8140/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E A.B.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SOLDA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 3.388,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93 C/C ART. 1º, I, "A", DECRETO MUNICIPAL 214/2018; LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236; 206;

NOTA DE EMPENHO: 713/2021; 714/2021; 715/2021 E 716/2021;

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021

MARICÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 07-DJC, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTAS DE EMPENHO Nº 713/2021; 714/2021; 715/2021; 716/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8140/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento das Notas de Empenho nº 713/2021; 714/2021; 715/2021; 716/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento das Notas de Empenho nº 713/2021; 714/2021; 715/2021; 716/2021, cujo objeto é CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SOLDA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036

2. MANOEL CARLOS RANGEL SALVADOR- Matrícula N.º 500.041

3. JUNIS NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula N.º 500.078

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25/10/2021.

Publique-se.

Maricá, 25 de outubro de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

## DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DE TERMO N.º 02 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 27/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24019/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E PROCEC ENGENHARIA S.A.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 27/2020, POR 6 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 26/11/2021 ATÉ 26/05/2022, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 57, §1º, II, DA LEI N.º 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1068/1070 NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24019/2018 E NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANEXO;

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 27/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NO ITEM I DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO APENAS.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2021

MARICÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 115, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 630/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3167/2018.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 630/2018.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento contrato n.º 630/2018, cujo objeto é a CONTRATO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL – TAPA BURACO – TIPO A E TIPO B, EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

1) KEVIN LUIZ FERREIRA BRITO– MATRÍCULA Nº 500.354

2) FILLIPE WALACE FERREIRA HERDY – Matrícula nº 500.039

3) HARRISON GOMES DA SILVA – Matrícula nº 500.033

SUPLENTE: WELLINGTON CHAVÃO DE MOURA – Matrícula n.º 500.038

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/10/2021.

Publique-se!

Maricá, em 08 de novembro de 2021.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021 – SRP - ERRATA

Processo Administrativo nº 9779/2021

A Pregoeira da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição Nº 1233, página, do dia 29/10/2021:

Onde se lê: Data de realização do certame: 17/11/2021 às 14H.

Leia-se: Data de realização do certame: 19/11/2021 às 09H.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021 - SRP

Processo Administrativo n.º 4329/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Insumos para Equipamentos Leves. Data de realização do certame: 23/11/2021 às 09:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail [cplsomar@gmail.com](mailto:cplsomar@gmail.com) ou através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sítio: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021 - SRP

Processo Administrativo n.º 6521/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para fornecimento de insumos diversos. Data de realização do certame: 23/11/2021 às 14:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail [cplsomar@gmail.com](mailto:cplsomar@gmail.com) ou através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sítio: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

# NOVEMBRO AZUL

**PREVENÇÃO.  
PRECISAMOS  
FALAR SOBRE ISSO.**